



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

REMETENTE: COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO – CPRO / SJ / TRE/SP
RUA FRANCISCA MIQUELINA, N.º 123, 5º ANDAR M, CEP: 01316-900, SÃO PAULO – SP
TELEFONE: (11) 2858-2158
PROTOCOLO - FAX: (11) 2858-2275 / 2285 - TELS. (11) 2858-2255 / 2265
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

REPRESENTAÇÃO Nº 1722-91.2010.6.26.0000, CLASSE 42ª

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - GOVERNADOR - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - IMPRENSA ESCRITA - JORNAL / REVISTA / TABLÓIDE - INTERNET - OUTDOORS - RÁDIO - TELEVISÃO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - IMEDIATA SUSPENSÃO, CAMPANHA PUBLICITÁRIA - ART. 36, § 3º, DA LEI 9504/97 - ACOMPANHA 1 DVD-R

REPRESENTANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADO(S): MILTON DE MORAES TERRA - OAB: 122186/SP e Outro; ISRAEL ALEXANDRE DE SOUZA - OAB: 257903/SP
REPRESENTADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP

RELATOR: JUIZ LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no artigo 238 do Código de Processo Civil, fica **ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP**, por meio desta, **NOTIFICADA** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente defesa, nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução do TSE nº 23.193/09, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e integra a presente. São Paulo, 17 de junho de 2010. Eu, _____ Elna Aparecida Paula Alves de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Anita Lúcia Biondi, Chefe da Seção de Processamento V, conferi e subscrevo.

OBS: Para consultar os andamentos processuais, acesse o site www.tre-sp.jus.br → clique no link "Acompanhamento Processual e Jurisprudência" → depois em "Acompanhamento Processual" → no campo "Escolha o Tribunal", selecione "TRE-SP" e digite o número de seu processo.

ATENÇÃO: Este serviço possui caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, quaisquer efeitos legais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALTER DE ALMEIDA
GUILHERME, D.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, melhor qualificado no instrumento de
mandato anexo, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de V.ixa.,
com fundamento na legislação de regência, em especial no artigos 36 da Lei
9.504/97, ajuizar a presente **representação** contra a **ADPESP – ASSOCIAÇÃO DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida
Ipiranga, 919, Conjunto Cinerama, 9º, 10º e 11º andares, CEP 01039-902, São
Paulo, SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

OS FATOS

Recentemente, já às vésperas da realização das convenções
partidárias para escolha dos candidatos para o pleito eleitoral de 2010, a ADPESP
– ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, lançou
campanha publicitária, por meio de outdoors, anúncios na imprensa escrita e
internet, além de rádio e TV. Eis o teor do quanto se encontra veiculado no *site* da
referida Associação na internet¹:

*“Sem contar com o apoio do Governo, Delegados da Polícia Civil
paulista se unem para mostrar à sociedade a situação de caos em
que se encontram.*

*Falta de profissionais, más condições de trabalho, desmotivação e
o pior salário do Brasil são alguns dos motivos da campanha que
estará nas ruas a partir de 21 de maio. A iniciativa parte da
Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo –*

¹ <http://www.adpesp.org.br/home.php>



ADPESP que, depois de negociar por mais de dez anos com o Governo, teve praticamente todas as propostas de reforma rechaçadas em 2010.

A crise, portanto, não é nova. Em 2008, após a maior greve da história da Polícia Civil de São Paulo (59 dias), parecia enfim que a situação começaria a tomar novos rumos. Contudo, as promessas de mudanças por parte do Governo, para 2009 e 2010, não foram cumpridas. E, agora, os delegados de polícia se unem para esclarecer à sociedade seus problemas e reverter o quadro.

Os números explorados na campanha evidenciam a situação em que se encontra a segurança pública paulista. Veja a seguir (e os anexos) alguns deles:

-31% das cidades do estado não têm delegados;

-Desde 1995, enquanto a população de SP cresceu 21%, o número de policiais civis se mantém o mesmo;

-São apenas 3 mil delegados para os 42 milhões de habitantes de SP;

-O estado mais rico da nação é o que pior remunera seus delegados de polícia.

"Chegou a hora de a sociedade paulista tomar ciência do caos pelo qual passa a sua Polícia", ressalta a presidente da ADPESP, Marilda Pansonato Pinheiro. "Ou nos unimos para reerguê-la, ou veremos a violência e os índices de criminalidade crescer ainda mais", completa".

Como é dito no próprio site, a associação representada tem realizado campanha publicitária com o objetivo de "mostrar à sociedade a situação de caos em que se encontram", bem como "esclarecer à sociedade seus problemas e reverter o quadro".

O que poderia parecer uma reivindicação afeta a uma categoria profissional, constitui na verdade uma ilegítima tentativa de interferir no âmbito eleitoral.

Deveras, como será demonstrado a seguir, as peças publicitárias veiculadas pela representada têm nitida conotação eleitoral, que se distancia, e muito, de aspirações legítimas de uma categoria profissional.

Eis o teor da peça incriminada, cujo vídeo se encontra veiculado no site "Youtube"², sendo, ademais, veiculado em outros meios de comunicação:

"Insegurança!

Enquanto a população cresceu 21% desde 1995 o Estado manteve o mesmo número de policiais civis. Nos últimos 15 anos a população de São Paulo aumentou em cerca de 8 milhões de pessoas.

Apesar disso o Governo do Estado manteve o mesmo número de delegados e policiais civis. Essa situação fez com que a impunidade aumentasse, o atendimento ficasse debilitado e sua segurança prejudicada.

Isso precisa mudar.

Movimento pela segurança pública: Polícia Civil valorizada. Sociedade amparada.

Interessante observar, de início, que a propaganda faz referência ao ano de 1995, justamente o ano em que o partido representante assumiu o Governo do Estado pela primeira vez.

O efetivo de policiais civis no Estado teve aumento em 1994 e nos anos seguintes grandes investimentos foram feitos em novas tecnologias, inteligência e medidas de gestão. Fato é que, no período, houve drástica redução em todos os indicadores de criminalidade.

A peça publicitária, no entanto, escolhe como ponto de partida justamente o ano em que o partido representante assumiu a administração do governo paulista, com a eleição em 1994 de Mario Covas, para a pretexto de defender os interesses de uma categoria, atacar o governo e conclamar por mudança.

Por trás dessa peça de propaganda evidencia-se o intuito de interferir no pleito eleitoral, prejudicando o candidato da situação. A campanha, iniciada às vésperas do período eleitoral, está longe de ser orientada pelas legítimas aspirações de uma categoria profissional de policiais civis.

² <http://www.youtube.com/adpesp#p/s1/c/2/3walsTirZCM>

Tal intuito é evidenciado pelo trecho final das peças publicitárias da campanha que, após mencionar fatos e períodos relacionados com os Governos do PSDB, pontifica: *Isso precisa mudar!*

O conteúdo eleitoral é claro: já às vésperas das convenções partidárias a campanha publicitária faz severas críticas ao governo e, o que é grave e denota o conteúdo eleitoral, **conclama por mudanças!**

Deveras, o pleito por mudanças refere-se a uma mudança de Governo, o que caracteriza propaganda eleitoral antecipada, uma indevida interferência no pleito, além de ofender o art. 36 da Lei 9.504/97.

No mesmo sentido, é a seguinte peça publicitária veiculada na Rede Record no dia 8 de junho pp. (DVD anexo, doc. 1) e também presente no sítio "Youtube"³:

"Descaso!

Trinta e um por cento das cidades do Estado de São Paulo não possuem delegados de polícia.

Em mais de 200 cidades do Estado de São Paulo a figura do delegado simplesmente inexiste, o que dificulta o atendimento e impossibilita uma correta investigação criminal. Ai a impunidade aumenta o atendimento fica debilitado e a sua segurança fica prejudicada.

Isso precisa mudar.

Movimento pela segurança pública: Polícia Civil valorizada. Sociedade amparada".

Também se encontra no site "Youtube" a seguinte propaganda, que também conclama a população por mudanças⁴:

"Injustiça!

No Estado de São Paulo os delegados de Polícia Civil recebem o pior salário do Brasil.

Isso faz com que muitos delegados mudem de estado, abandonem a carreira ou não assumam o seu cargo e torne insuficiente o número de delegados.

³ <http://www.youtube.com/adpesq#p/u/u/1/QsU37Pa2yt0>

⁴ <http://www.youtube.com/adpesq#p/u/u/0/FoxRQTOq!kA>

Al a impunidade aumenta o atendimento fica debilitado e a sua segurança fica prejudicada.

Isso precisa mudar

Movimento pela segurança pública: Polícia Civil valorizada Sociedade amparada

Cabe salientar que o tema da segurança pública vem sendo anunciado pelo candidato da oposição como um dos principais temas a ser explorado em sua campanha. Leia-se, a propósito, a entrevista do candidato Mercadante à revista *Veja*, com a seguinte manchete: *"Mercadante focará campanha em transporte, educação e segurança"* (cf. doc. 2)

O DIREITO

O ADPESP – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ao promover e financiar a campanha acima mencionada, interferiu indevidamente no pleito eleitoral, que viola não só o artigo 36 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, que proíbe a propaganda antes do dia 06 de julho, como também atosta o proibitivo contido no artigo 24 do mesmo diploma legal.

Com a finalidade de manter a igualdade entre os candidatos de modo a estabelecer uma disputa equitativa, a legislação eleitoral proíbe a antecipação da campanha eleitoral, importando destacar que a publicidade extemporânea resta caracterizada quando há antecipação da campanha com a intenção de induzir o eleitor a votar **ou não votar** em determinado candidato ou partido político, influenciando na vontade do eleitor.

De outra parte, não bastasse a antecipação ilícita da propaganda, incide ao caso denunciado o proibitivo do artigo 24, inciso VI, da Lei das Eleições, que veda a doação eleitoral por entidades de classe, ainda que por meio de publicidade de qualquer espécie:

"Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

(...)

VI – entidade de classe ou sindical;"

MEDIDA LIMINAR

Finalmente, tendo em vista que a permanência da propaganda nos veículos de comunicação é manifestamente nociva ao equilíbrio do pleito eleitoral, com a violação aos dispositivos legais já mencionados, requer o peticionário a concessão de **provimento liminar**, determinando a imediata suspensão da campanha publicitária custeada pela representada, impedindo-se a veiculação das peças.

Nesse sentido, requer:

- a) a intimação da representada para que esta não mais veicule as peças incriminadas em qualquer meio de comunicação, sob pena de desobediência;
- b) a expedição de ofício às emissoras de rádio e de televisão para que também não veiculem as peças incriminadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é a presente para requerer a notificação da ADPESP – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal.

Requer seja, no final, após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgada procedente a presente Representação para impor à representada, a penalidade de multa de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.504, em valor máximo, tendo em vista o uso de recursos vedados em lei (entidade de classe) na prática da propaganda em apreço.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2010.

MILTON DE MORAES TERRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



JUIZ AUXILIAR LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

REPRESENTAÇÃO Nº 1722-91.2010.6.26.0000

REPRESENTANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
PSDB, DIRETÓRIO ESTADUAL

REPRESENTADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP

PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO-SP

Vistos,

A propaganda eleitoral, vedada antes de 6 de julho próximo, pressupõe finalidade de influir no processo eleitoral, o que pode incluir a propaganda "negativa".

Contudo, tal possibilidade não afasta, em regra, a liberdade de expressão e direito de crítica, assegurados constitucionalmente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



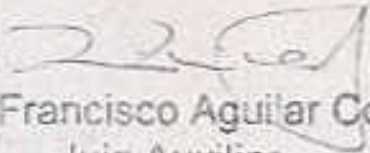
Assim, nesta fase, ponderados tais princípios, devem prevalecer aquelas garantias constitucionais, avaliando-se, ao final, após a formação do contraditório, com a possibilidade de defesa, eventual infração à legislação eleitoral.

Em consequência, fica indeferida a liminar.

Notifique-se a representada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito horas), nos termos do art. 7º, caput, da Res. TSE nº 23.193/09.

Após, à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

SP., em 17 de junho de 2010.


Luís Francisco Aguiar Cortez
Juiz Auxiliar